



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	4
Pautas	4
Atas	4
Acórdãos	4
Segunda Câmara	4
Pautas	4
Atas	4
Acórdãos	4
Extratos de Distribuição	4
Corregedoria Geral	5
Despachos	5
Editais	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	7
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	7
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	12
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	16
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	16
Editais	16
Atos de Alerta	17
Atos Normativos	17
Jurisprudências	17
Informativos de Licitações	17
Comunicados	17
Informações	17
Gabinete da Presidência	17
Despachos	17
Portarias	18
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	18
Tribunal Pleno	18
Primeira Câmara	18
Segunda Câmara	18
Corregedoria Geral	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Administrativo	18

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 667710/12

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3391/12 - TRIBUNAL PLENO

Ementa - Proposição de Instrução Normativa – alteração da IN nº 68/12 – arts. 193 c/c 289, §2º, do Regimento Interno – legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno – pela aprovação da proposta nos termos apresentados.

Trata o presente protocolado de proposição de Instrução Normativa para apreciação do Tribunal Pleno, que altera a Instrução Normativa nº 68/12, para que passe a tratar exclusivamente sobre a forma e condições para emissão das certidões liberatórias, nos termos dos arts. 289, do Regimento Interno e do art. 1º, da Lei nº 16.987/11.

De conformidade com os artigos 193 e 289, §2º, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar o assunto em questão.

O proponente é parte legítima pra apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da presente proposta de Instrução Normativa, que altera a Instrução Normativa nº 68/12, a qual dispõe sobre a forma e condições para emissão das certidões liberatórias, nos termos dos arts. 289, do Regimento Interno e do art. 1º, da Lei nº 16.987/11.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar da presente proposta de Instrução Normativa, que altera a Instrução Normativa nº 68/12, a qual dispõe sobre a forma e condições para emissão das certidões liberatórias, nos termos dos arts. 289, do Regimento Interno e do art. 1º, da Lei nº 16.987/11.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2012 – Sessão nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Altera a Instrução Normativa nº 68, de 19 de janeiro de 2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 e nos termos dos arts. 289, § 1º, do Regimento Interno e do art. 1º, da Lei nº 16.987, de 6 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º A Instrução Normativa nº 68, de 19 de janeiro de 2012, passa a tratar exclusivamente sobre a forma e condições para emissão das certidões liberatórias.

Art. 2º O inciso III, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 68, de 19 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, 'b', dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça;"

Art. 3º Revogam-se os arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Instrução Normativa nº 68, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO Nº: 539070/12

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3474/12 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Ata de registro de preços. Pela formalização da ata.

Trata o presente de certame licitatório realizado com vistas à formação de ata de registro de preços de até 800 (oitocentos) fardos de papel toalha, com 1250 (mil, duzentos e cinquenta) folhas cada, para suprir o consumo dos banheiros deste Tribunal de Contas.

Apenas duas empresas apresentaram propostas: a Licital Comercial LTDA. e a Jeverson Jeniel Regly Fabricação de Embalagens Plásticas ME, tendo a última apresentado o menor preço – R\$ 14.264,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro reais), equivalente ao valor unitário de R\$ 17,83 (dezessete reais e oitenta e três centavos).

O presente foi realizado por meio de registro de preços, por se tratar à aquisição de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002. O processo tramitou regularmente pelas unidades instrutivas da Casa, atestando a Diretoria de Finanças a existência de recursos suficientes para saldar as obrigações decorrentes da contratação em tela, havendo opinativos da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela regularidade processual e possibilidade de formalização do ato de que trata este processo. O *parquet* especializado ressaltou apenas, a exemplo dos demais opinativos lançados em licitações para registro de preços, que se deve atentar à formalização do procedimento.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização da presente ata de registro de preços para aquisição de até 800 (oitocentos) fardos de papel toalha, com 1250 (mil, duzentos e cinquenta) folhas cada, para suprir o consumo dos banheiros deste Tribunal de Contas, tendo como classificada a empresa Jeverson Jeniel Regly Fabricação de Embalagens Plásticas



ME, com o valor máximo de R\$ 14.264,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro reais), equivalente ao valor por fardo de R\$ 17,83 (dezesete reais e oitenta e três centavos).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Formalizar a presente ata de registro de preços para aquisição de até 800 (oitocentos) fardos de papel toalha, com 1250 (mil, duzentos e cinquenta) folhas cada, para suprir o consumo dos banheiros deste Tribunal de Contas, tendo como classificada a empresa Jeverson Jeniel Regly Fabricação de Embalagens Plásticas ME, com o valor máximo de R\$ 14.264,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro reais), equivalente ao valor por fardo de R\$ 17,83 (dezesete reais e oitenta e três centavos).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 574283/12

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3475/12 - TRIBUNAL PLENO

Convênio. ATRICON. Prorrogação de prazo. Pela convalidação.

Trata o presente de prorrogação do Convênio firmado entre este Tribunal e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, tendo por finalidade o desenvolvimento e modernização do TCE/PR por meio do PROMOEEX (Programa Nacional de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios), implementando-se os produtos do Componente Nacional do referido Programa. Intenta-se pelo presente apenas a prorrogação de prazo do presente, até 31 de dezembro de 2012, ratificando-se as demais cláusulas (não se intenta a renovação de quaisquer repasses à ATRICON). Ainda, considerando que o termo aditivo foi firmado em 16 de novembro de 2012, visa-se tão somente a convalidação do ato pelo Plenário desta Corte. destina-se tão somente à prorrogação da vigência do noticiado convênio, ratificando-se suas demais cláusulas.

Consta dos autos manifestações pela convalidação deste emitidos pela Controladoria Interna, Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, opinando o parquet especializado pela adequação do plano de trabalho, esclarecendo-se as etapas de execução remanescentes, o que será anexado a este posteriormente.

Diante do exposto, com fulcro no inciso IX, do art. 16, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do termo aditivo de convênio firmado entre este Tribunal e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, tendo por finalidade o desenvolvimento e modernização do TCE/PR por meio do PROMOEEX, com vistas à prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Convalidar o termo aditivo de convênio firmado entre este Tribunal e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, tendo por finalidade o desenvolvimento e modernização do TCE/PR por meio do PROMOEEX, com vistas à prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 617330/12

ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: COPAVA VEÍCULOS LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3476/12 - TRIBUNAL PLENO

Aditivo contratual. Aquisição de veículo pelo Tribunal de Contas. Acréscimo quantitativo adstrito ao limite legal. Pela homologação.

Trata o presente de aditamento do Contrato nº 38/2012, firmado entre este Tribunal e a empresa Copava Veículos Ltda., tendo por objeto o fornecimento de sete automóveis da marca Volkswagen, modelo Jetta. O aditivo tem por finalidade a aquisição de mais um automóvel, com as mesmas especificações técnicas dos demais e pelo mesmo valor unitário, de R\$ 74.420,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais).

O feito teve início na Coordenadoria de Apoio Administrativo, a qual afirmou a necessidade de adquirir mais um veículo com o intuito de atender aos deslocamentos de autoridades deste Tribunal.

O acréscimo quantitativo ao valor contratual originalmente pactuado enquadra-se ao limite percentual previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e a questão relativa ao valor proposto em comparação com a média de preços nacional foi devidamente elucidada pela unidade gestora do contrato.

O processo tramitou regularmente pelas unidades instrutivas da Casa, atestando a Diretoria de Finanças a existência de recursos suficientes para saldar as obrigações decorrentes da contratação em tela, havendo opinativos da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela regularidade processual e possibilidade de formalização do aditivo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização do presente aditivo ao Contrato nº 38/2012, junto à empresa Copava Veículos Ltda., no valor de 74.420,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), tendo por objeto a aquisição de mais um automóvel Jetta, com as mesmas especificações técnicas dos demais adquiridos por este Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Formalizar o presente aditivo ao Contrato nº 38/2012, junto à empresa Copava Veículos Ltda., no valor de 74.420,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), tendo por objeto a aquisição de mais um automóvel Jetta, com as mesmas especificações técnicas dos demais adquiridos por este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 708492/12

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3477/12 - TRIBUNAL PLENO

Proposição de Instrução Normativa – forma e condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito – arts. 193 c/c 289, §1º, do Regimento Interno – legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno – pela aprovação da proposta nos termos apresentados.

Trata o presente protocolado de proposição de Instrução Normativa para apreciação do Tribunal Pleno, que dispõe sobre a forma e condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito do Poder Executivo Estadual e dos Municípios do Paraná.

De conformidade com os artigos 193 e 289, §1º, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar o assunto em questão.

O proponente é parte legítima para apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da presente proposta de Instrução Normativa, que dispõe sobre a forma e condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito do Poder Executivo Estadual e dos Municípios do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a presente proposta de Instrução Normativa, que dispõe sobre a forma e condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito do Poder Executivo Estadual e dos Municípios do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012 – Sessão nº 39.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROJETO INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre a forma e condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná, nos termos dos arts. 289, §§ 1º e 2º e 521, parágrafo único, do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 e nos termos do art. 289, §§ 1º e 2º, e do parágrafo único do art. 521, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito respectivas a entes municipais serão obtidas pelo Interessado diretamente no sítio eletrônico do Tribunal quando atendidas as condições para a elaboração da análise de gestão fiscal, no âmbito do Sistema de Informações Municipais, conforme os disciplinamentos próprios deste e, adicionalmente, de:

I – apresentação das declarações eletrônicas respectivas aos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal dos períodos abrangidos pela certificação, conforme estabelecido em disciplinamento próprio do Sistema de Informações Municipais

II – apresentação de declaração eletrônica, pelo Chefe do Poder Executivo do Município, atestando:

- a) a inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) a não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;
- c) o cumprimento do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no aspecto da exercitação da capacidade tributária.

§ 1º As certidões referidas neste artigo serão emitidas de acordo com os modelos incluídos no Anexo I, conforme a opção de finalidade exercida pelo Interessado, dentre operações de crédito sem garantia da União (operações de crédito internas) e operações de crédito com garantia da União (operações de crédito externas).

§ 2º O teor das certidões referidas no *caput* será padronizado conforme os aspectos exigidos em disciplinamento do Senado Federal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo a Unidade Técnica competente solicitar informações complementares, quando necessárias à certificação de aspectos não abrangidos pela Certidão disponibilizada na internet.

Art. 2º O fluxo de emissão automática da certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito de entes municipais, objeto desta Instrução, é o descrito no Anexo II.

Parágrafo único. A certificação de aspectos não abrangidos pelos conteúdos dos modelos disponibilizados na internet deverá ser solicitada pelo Interessado mediante requerimento gerado no e-Contas Paraná.

Art. 3º As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito baixadas pela internet terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão.

§ 1º Independentemente de a contagem do prazo de validade se iniciar na data da emissão na internet, o conteúdo das certidões terá por base os dados disponíveis no Sistema de Informações do Tribunal (SIM) na ocasião da solicitação.

§ 2º Sem prejuízo da autonomia de aceitabilidade da certidão pela STN, a emissão com defasagem de conteúdo na forma referida no § 1º, ficará limitada unicamente ao último período móvel de levantamento do Relatório de Gestão Fiscal pelo SIM, conforme a periodicidade de enquadramento do ente Interessado.

Art. 4º Tendo em vista a natureza declaratória das informações utilizadas pelo analisador eletrônico na apuração dos índices, as posições apresentadas nas certidões de pleitos de contratação de Operações de Crédito dos entes municipais não configuram antecipação de juízo de mérito dos gastos ou de receitas destinadas, cuja análise se dá em sede de prestação de contas anuais.

Art. 5º A emissão de certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo Estadual será iniciada por requerimento gerado pelo interessado no e-Contas Paraná e instruído da seguinte forma:

- I – requerimento com a descrição sucinta da operação de crédito pretendida;
- II – declaração firmada pelo responsável pelo Controle Interno da Administração atestando:

- a) a inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) a não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal; e
- c) o cumprimento do art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no aspecto da exercitação da capacidade tributária.

Art. 6º A constatação de declaração falsa, com o fim de obtenção de certidão com posição diversa da realidade, sujeita às medidas cabíveis para o crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299, do Código Penal.

Art. 7º Caberá a Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI proceder aos ajustes necessários nos sistemas eletrônicos visando o fiel cumprimento desta Instrução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

MODELO A – AUTOMÁTICA PARA MUNICÍPIOS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO SEM GARANTIA DA UNIÃO

CERTIDÃO Nº 000x/20xx

FINALIDADE DA CERTIDÃO: INSTRUÇÃO DE PLEITOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 21, INCISO IV, ALÍNEAS 'A' E 'B', DA RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001, DO SENADO FEDERAL.

É CERTIFICADO, NOS TERMOS DO ART. 289, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, QUE O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), APRESENTA AS SEGUINTE SITUAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF), APURADAS NA ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL E COM BASE NOS DADOS MANTIDOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS:

I. DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO – 20XX (INSTRUÇÃO Nº XXXX/XX-DCM):

A- CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ART. 167, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTIGOS 20; 23; 33; 37; 52 E NO § 2º; DO ART. 55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B- NO MESMO EXERCÍCIO, A DESPESA COM PESSOAL FOI DE R\$ xx.xxx.xxx,xx NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DE R\$ xxx.xxx,xx NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CORRESPONDENDO A xx,xx% E x,xx%, RESPECTIVAMENTE, DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL), DE R\$ xx.xxx.xxx,xx.

II. DO EXERCÍCIO AINDA NÃO ANALISADO – TENDO POR REFERÊNCIA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO Xº BIMESTRE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº XXXX/XX-DCM, E O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Xº BIMESTRE:

A- CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ART. 167, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTIGOS 20; 23; 52 E NO § 2º; DO ART. 55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B- NO MESMO EXERCÍCIO, A DESPESA COM PESSOAL FOI DE R\$ xx.xxx.xxx,xx NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DE R\$ xxx.xxx,xx NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CORRESPONDENDO A xx,xx% E x,xx%, RESPECTIVAMENTE, DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL), DE R\$ xx.xxx.xxx,xx.

III. DO EXERCÍCIO EM CURSO – TENDO POR REFERÊNCIA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO Xº BIMESTRE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº XXXX/XX-DCM, E O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Xº BIMESTRE:

A- CUMPRIU COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 20; 23; 52 E NO § 2º; DO ART. 55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B- NO MESMO PERÍODO, A DESPESA COM PESSOAL FOI DE R\$ xx.xxx.xxx,xx NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DE R\$ xxx.xxx,xx NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CORRESPONDENDO A xx,xx% E x,xx%, RESPECTIVAMENTE, DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL), DE R\$ xx.xxx.xxx,xx

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA DD/MM/AAAA, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM www.tce.pr.gov.br.

ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2012, ATUALIZADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/2012.

Obs: as informações prestadas nos itens II e III terão cabimento e serão compostas de acordo com a pertinência das certificações no momento da solicitação de certidão, em função do bimestre de referência.

MODELO B – AUTOMÁTICA PARA MUNICÍPIOS

OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO

CERTIDÃO Nº 000X/20XX

FINALIDADE DA CERTIDÃO: INSTRUÇÃO DE PLEITOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, CONFORME DISPOSTO NO ART.

21, INCISO IV, ALÍNEAS 'A' E 'B', DA RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001, DO SENADO FEDERAL.

É CERTIFICADO, NOS TERMOS DO ART. 289, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, QUE O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), APRESENTA AS SEGUINTE SITUAÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF), APURADAS NA ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL E COM BASE NOS DADOS MANTIDOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS:

I. DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO – 20XX (INSTRUÇÃO Nº XXXX/XX-DCM):

A- CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ART. 167, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTIGOS 11; 20; 23; 33; 37; 52 E NO § 2º; DO ART. 55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B- NO MESMO EXERCÍCIO, A DESPESA COM PESSOAL FOI DE R\$ xx.xxx.xxx,xx NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DE R\$ xxx.xxx,xx NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CORRESPONDENDO A xx,xx% E x,xx%, RESPECTIVAMENTE, DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL), DE R\$ xx.xxx.xxx,xx.

C- NÃO ESTEVE SUJEITO À INCIDÊNCIA DO ART. 42, DA LRF, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO. (no caso de haver a incidência, a certificação constará também do item A).

D- OS DADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO APONTAM OS SEGUINTE S ÍNDICES DE CUMPRIMENTO DO ART. 212 E OS §§ 2º E 3º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: xx,xx%
2. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: xx,xx%

II. DO EXERCÍCIO AINDA NÃO ANALISADO – TENDO POR REFERÊNCIA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO Xº BIMESTRE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº XXXX/XX-DCM, E O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Xº BIMESTRE:

A- CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ART. 167, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NOS ARTIGOS 11; 20; 23; 52 E NO § 2º; DO ART. 55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

B- NO MESMO EXERCÍCIO, A DESPESA COM PESSOAL FOI DE R\$ xx.xxx.xxx,xx NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DE R\$ xxx.xxx,xx NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CORRESPONDENDO A xx,xx% E x,xx%, RESPECTIVAMENTE, DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL), DE R\$ xx.xxx.xxx,xx.

C- NÃO ESTEVE SUJEITO À INCIDÊNCIA DO ART. 42, DA LRF, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO. (no caso de haver a incidência, a certificação constará também do item A).

D- OS DADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO APONTAM OS SEGUINTE S ÍNDICES DE CUMPRIMENTO DO ART. 212 E OS §§ 2º E 3º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: xx,xx%
2. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: xx,xx%

III. DO EXERCÍCIO EM CURSO – TENDO POR REFERÊNCIA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO Xº BIMESTRE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº XXXX/XX-DCM, E O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO Xº BIMESTRE:

A- CUMPRIU COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 11; 20; 23; 52 E NO § 2º; DO ART. 55, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

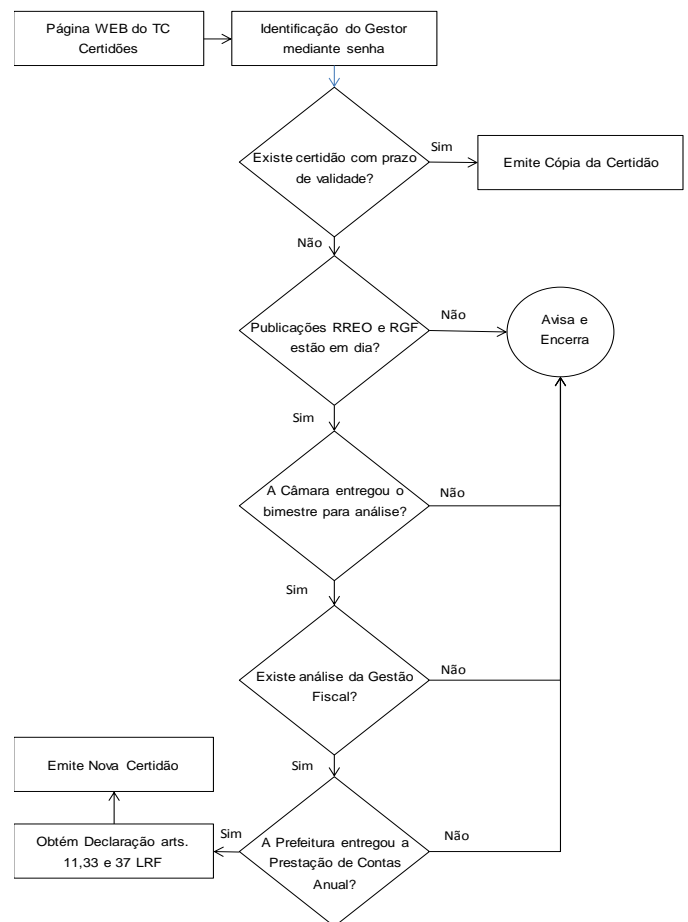
B- NO MESMO EXERCÍCIO, A DESPESA COM PESSOAL FOI DE R\$ xx.xxx.xxx,xx NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DE R\$ xxx.xxx,xx NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CORRESPONDENDO A xx,xx% E x,xx%, RESPECTIVAMENTE, DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL), DE R\$ xx.xxx.xxx,xx.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA DD/MM/AAAA, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM www.tce.pr.gov.br.

ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2012, ATUALIZADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/2012.

Obs: as informações prestadas nos itens II e III terão cabimento e serão compostas de acordo com a pertinência das certificações no momento da solicitação de certidão, em função do bimestre de referência.

ANEXO II – FLUXO



PRIMEIRA CÂMARA
Pautas
Sem publicações
Atas
Sem publicações
Acórdãos
Sem publicações
SEGUNDA CÂMARA
Pautas
Sem publicações
Atas
Sem publicações
Acórdãos
Sem publicações
EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO
Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 251286/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA, JOSE MACHADO SANTANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2614/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão do Sr.º Nivaldo Alves de Oliveira no rol de interessados dos autos em epígrafe e Intimação do representante legal do Município de Formosa do Oeste e do representante legal do Instituto Confiancce, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 16599/12 (peça nº 48), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP)TC, conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 16599/12 (peça nº 48), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MP)TC, conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

5. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 319638/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, FERNANDO BRAMBILLA, ADEMIR LICCE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2623/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE e do Sr. FERNANDO BRAMBILLA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5335/12 (peça nº 65), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 134785/99

ORIGEM: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

INTERESSADO: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2624/12

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para análise de mérito. Após retornem a este gabinete.

Gabinete, em 26 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 297676/07

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO DA SILVA, MUNIR KARAM

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2625/12

Considerando o contido na Solicitação de Inclusão de Procurador, (peças nº 66/67), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão conforme procuração (peça nº 67), no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para disponibilização das cópias ao interessado, tendo em vista a solicitação de cópias nº 55193-3/12 (peça nº 65).

Gabinete, em 26 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 160485/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: HERON ARZUA, LUIZ CARLOS JORGE HAULY

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2626/12

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para análise quanto ao cumprimento da decisão, conforme Acórdão nº 302/12, Item II, (peça nº 12).

Gabinete, em 26 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 52118/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2627/12

Tendo em vista a Informação nº 1504/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 255010/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, ARQUIMEDES ZIROLDO, MICHELE CAPUTO NETO, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2628/12

Tendo em vista a Informação nº 1507/12 da Diretoria de Análise de Transferências



(DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento. Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 249181/12

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2629/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão do Sr.º Paulo Sergio Wolff no rol de interessados dos autos, Citação da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, do Sr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER e do Sr.º Paulo Sergio Wolff, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5426/12 (peça nº 11), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 249602/12

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2630/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação conforme instrução nº 5311/12-DAT, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5311/12 (peça nº 21), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 187143/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2633/12

Tendo em vista o Protocolo nº 697443/12 (peças processuais 50 a 53), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 223398/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO: JOSE DOMINGOS BELENTANI, EVANDRO ALVES PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2635/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 361312/10

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: APARECIDA LOCATELI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2636/12

Observado o Parecer nº 16547/12 da Diretoria Jurídica (DIJUR), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para retificação da autuação.

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 261270/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2638/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO e do Sr. EDUARDO MENEGHEL RANDO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5437/12 (peça nº 10), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 359253/10

ORIGEM: INSTITUTO DE FOMENTO E EDUCACAO AS INICIATIVAS ECONOMICAS E SOLIDARIAS, AUTOGESTIONARIAS E AMBIENTAIS
INTERESSADO: PEDRO ALONSO SALES, VALMIR STRONZAKE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2639/12

Observado o Protocolo nº 729531/12, (peças nº 69/10), DETERMINO O DESENTRANHAMENTO de peças nº 69/70, e após, atuar em apartado, pois se trata de Pedido de Rescisão.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 261353/99

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: OSVALDO LUPEPSA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2640/12

Tendo em vista o Protocolo nº 661546/12 - (peças nº 119/120), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 120);

II - a emissão de CÓPIA integral do processo 339088/97, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa; e

III - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1.

Após, remeta-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para disponibilização das cópias ao interessado e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 260021/11

ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2642/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão no campo de interessados no processo e sua devida citação, a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) e da Sr.^a Leticia Codagnone Ferreira, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5166/12 (peça nº 36), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para Inclusão e expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 579508/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JAPIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPIRA, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, ROSELINA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2646/12

Tendo em vista o Protocolo nº 723517/12 (peças processuais 25 a 33), encaminhe-

se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 29 de outubro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 258639/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2254/12

Para efeitos de DDM, solicito a Diretoria de Contas Estaduais informar o nome dos candidatos admitidos nestes autos.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 194254/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ
INTERESSADO: IVONE URBANSKI, CELSO PEREIRA SOARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2466/12

I – Tendo em vista o despacho n.º 1067/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 24 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

¹ Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 193623/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: EDVALDO OLIVEIRA LESBÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2473/12

I – Intime-se a Câmara Municipal de Santa Mônica, na pessoa de se presidente, Sr. Edvaldo Oliveira Lesbão, para manifestar-se acerca do contido no Parecer Ministerial de nº 16724/12 (peça 38).

II – Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

¹ Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 231028/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2474/12

Conheço do protocolado nº 719982/12-TC (peça 40). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

¹ Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 479945/11

ORIGEM: INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR
INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, NILDO JOSE LUBKE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2475/12

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação nº 1497/12-DAT;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.



Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 484067/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2476/12

Conheço do protocolado nº 720585/12-TC (peças 9 e 10). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias. Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 238929/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, DELCIO AFONSO BALESTRIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2477/12

I – De acordo com a Instrução nº 5272/12 – DAT (peça nº 13), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 254419/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2478/12

I – De acordo com a Instrução nº 5288/12 – DAT (peça nº 29), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 276499/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FÊNIX, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALTAIR MOLINA SERRANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2481/12

I – De acordo com a Instrução nº 5265/12 – DAT (peça nº 10), pela intimação da(s)

pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 276359/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2482/12

I – De acordo com a Instrução nº 5280 – DAT (peça nº 23), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 53772/12
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
INTERESSADO: PATRÍCIA VIEIRA PRESTES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2485/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 722200/12-TC (peça 33), por mais 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle do prazo e, após vencido o prazo sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 372040/07
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SELVA TERESINHA WALDRIGUES DE ALMEIDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2487/12

Tendo em vista a solicitação contida no Parecer nº 16070/12, da Diretoria Jurídica, autorizo o desentranhamento conforme solicitado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para as providências necessárias.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]
Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012



PROCESSO Nº: 214965/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2488/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 723398/12-TC (peças 28 e 29), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 240446/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2491/12

I – De acordo com a Instrução nº 5383/12 – DAT (peça nº 14), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 249092/12

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2492/12

I – De acordo com a Instrução nº 5377/12 – DAT (peça nº 11), pela intimação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 254541/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2493/12

I – De acordo com a Instrução nº 5355/12 – DAT (peça nº 15), pela intimação da(s)

pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 173177/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2496/12

I – Intime-se o Município de Rio Bonito do Iguaçu, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Sezar Augusto Bovino, nos termos do Parecer Ministerial de nº 16811/12, juntado à peça 37.

II – Com o retorno, encaminhe-se à DCM e ao Ministério Público, consecutivamente, para elaborar novo parecer.

III – Publique-se.

Gabinete, 26 de outubro de 2012.

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini[1]

Analista de Controle

¹. Por Delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares em Conformidade com a Instrução de Serviço nº 38/2012

PROCESSO Nº: 462747/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2500/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do representante no rol de interessados, conforme Procuração peça 22.

Gabinete, 29 de outubro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 623775/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA RESENDE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2501/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do representante no rol de interessados, conforme Procuração peça 12.

Gabinete, 29 de outubro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 103744/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2503/12

I - Tendo em vista o Despacho n.º 1087/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 29 de outubro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 244093/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ DINIEWICZ, JOANA ESTELA DEFANI GULIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2504/12

I - Com base na Instrução nº 571/2012 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Senhor JOSÉ DINIEWICZ, CPF n.º 192.799.909-00, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 2230/12 - Primeira Câmara,



com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II - À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro;

III - Após encerro o presente processo;

IV - Publique-se.

Gabinete, 29 de outubro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 167843/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EUCLIDES PASA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2505/12

I - Com base na Instrução nº 570/2012 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. EUCLIDES PASA, CPF n.º 353.180.319-00, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 2585/2012 – Primeira Câmara, com a conseqüente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II - À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.

III - Publique-se.

Gabinete, 29 de outubro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 229914/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1400/12

Vistos e examinados estes autos, esta Relatoria, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, determina as seguintes providências:

Encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para intimação dos seguintes interessados:

a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ n.º 80.257.355/0001-08, na pessoa de seu representante legal;

b) JOÃO CARLOS GOMES, CPF n.º 338.677.719-87, no cargo de Reitor, gestor das contas/ordenador das despesas.

A intimação ocorrerá mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº ** (peça nº **), da ***, conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução acima citada, conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 641952/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ASTORGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASTORGA, NELSON CARRARO,

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ASTORGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1402/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para adoção das seguintes providências:

a) Incluir na autuação, no campo parte/interessado, o nome do Sr. Arquimedes Zirolto, CPF n.º 235.777.469-04, por figurar como Prefeito do Município de Astorga.

b) Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos do art. 355 do Regimento Interno, proceder à citação do Sr. Arquimedes Zirolto, bem como a intimação dos seguintes Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ASTORGA, CNPJ n.º 76.142.280/0001-34, na pessoa de seu representante legal.

Sr. Nelson Carraro, CPF n.º 239.945.419-72, no cargo de Presidente da entidade,

na qualidade de gestor das contas/ordenador das despesas.

MUNICÍPIO DE ASTORGA, CNPJ n.º 75.743.377/0001-30, na pessoa de seu representante legal.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 184047/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA, FERNANDO JORGE SIROTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1406/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 609358/12 e n.º 720950/12 (peças n.º 46 a 57, e 59 e 60).

II. Retorne à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266744/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, HERMES WICHTHOFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1427/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para adoção das seguintes providências:

a) Incluir na autuação, no campo parte/interessado, o nome da Sra. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, CPF n.º 392.820.159-04, por figurar como Secretária da SEED à época da celebração do convênio;

b) Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos do art. 355 do Regimento Interno, proceder à citação do Sr. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, bem como a intimação dos seguintes Interessados:

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, CNPJ n.º 95.548.400/0001-42, na pessoa de seu representante legal;

HERMES WICHTHOFF, CPF n.º 975.527.559-20, no cargo de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243682/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE SAO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: RENEAU JOAQUIM CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1428/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para adoção das seguintes providências:

a) Incluir na autuação, no campo parte/interessado, o nome do Município de São Mateus do Sul, CNPJ n.º 76.021.450/0001-22, e do Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira, CPF n.º 319.897.059-87, Prefeito Municipal, gestor das contas/ordenador das despesas;

b) Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos do art. 355 do Regimento Interno, proceder à citação do Município de São Mateus do Sul, e do Sr. Luiz Adyr Gonçalves Pereira, bem como a intimação dos seguintes Interessados:

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE SAO MATEUS DO SUL, CNPJ n.º 78.552.676/0001-85, na pessoa de seu representante legal;

RENEAU JOAQUIM CORDEIRO, CPF n.º 428.841.879-87, no cargo de Presidente da entidade, gestor das contas/ordenador das despesas.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 580151/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1430/12

I. Analisada a Informação n.º 1471/12 – DAT (peça n.º 36), indefiro, por ora, a aplicação das medidas administrativas propostas pela Unidade Técnica; entretanto, autorizo o encaminhamento do presente procedimento à Diretoria de Protocolo – DP para adoção das seguintes providências:

a) Incluir na autuação, no campo parte/interessado, o nome da entidade



Associação Filantrópica Imaculada Conceição, CNPJ nº 05.346.364/0001-41, bem como da Sra. Joana Dorli Pinheiro Taques, CPF nº 676.912.269-34, do Sr. Braz Arivaldo Dalazoana, CPF nº 331.651.659-04, da Sra. Rita Josiane Gasparelo, CPF nº 815.286.049-20, e do Sr. João Nicolau Manosso, CPF nº 338.718.419-00, por figurarem como representantes da entidade, conforme consta às fls. 04, peça nº 06.

b) Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, proceder à citação dos interessados acima mencionados, assim como do Município de Ipiranga, CNPJ nº 76.175.934/0001-26, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos Blum, CPF nº 078.681.549-34.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265511/11

ENTIDADE: CRECHE PEQUENO CIDADÃO

INTERESSADO: MIGUEL MARTINS DE MELO, ANTONIA DE FATIMA LESSA DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1431/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para adoção das seguintes providências:

a) Incluir na autuação, no campo parte/interessado, o nome do Município de Umuarama, CNPJ nº 05.406.789/0001-07, e do Sr. Moacir Silva, CPF nº 308.544.239-15, Prefeito Municipal, gestor das contas/ordenador das despesas;

b) Considerando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da CF/88, e nos termos do art. 355 do Regimento Interno, proceder à citação do Município de Umuarama, e do Sr. Moacir Silva, bem como a intimação dos seguintes interessados:

CRECHE PEQUENO CIDADÃO, CNPJ nº 05.406.789/0001-07, na pessoa de seu representante legal:

Sr. MIGUEL MARTINS DE MELO, CPF nº 633.364.059-04, no cargo de Presidente à época da celebração do convênio.

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a comunicação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274731/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, OLIVO AGOSTINHO CALSA, NELSON GARCIA, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1436/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 700746/12 (peças n.º 69 a 82), conforme opinativo constante no Despacho n.º 3293/12 – DAT (peça n.º 83).

II. Análise da documentação acostada às peças processuais n.º 84 a 86, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as seguintes providências:

a) Inclusão dos nomes dos advogados da parte na autuação do feito, tendo em vista o instrumento de procuração ora anexado (peça n.º 85);

b) Desentranhamento da peça processual n.º 44, tendo em vista ter sido encaminhado de forma equivocada, e por não se tratar de documento exigido para análise da presente prestação de contas.

II. Superado o item "II", retorne o presente à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para proceder à análise da nova documentação.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 364727/03

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CARLOS SHIMIZU

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 1437/12

Trata-se de pensão redistribuída por vacância, de acordo com o §2º, do Artigo 342 do Regimento Interno deste Tribunal, consoante o Termo de Distribuição datado de 11.10.2012 (peça 16).

Constata-se que, à época da redistribuição do feito, já vigorava o Regimento Interno com as alterações contidas na Resolução n.º 24/2010 deste Tribunal, de 16 de dezembro de 2010, publicada no AOTC n.º 285/2011, de 04.02.2011.

Referida Resolução incluiu o art. 51-A no Regimento Interno desta Casa que, em seu inciso I, dispõe que serão distribuídos aos Auditores os processos de atos sujeitos a registro, da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta.

Tratando-se, pois, de norma de conteúdo processual concernente à regra de distribuição e competência, tem aplicação imediata de acordo com a disposição

contida no artigo 1.211, do Código de Processo Civil, adotado subsidiariamente nesta Corte por força do artigo 52, da Lei Complementar n.º 113/05.

Assim, ao proceder ao sorteio em razão da vacância, cumpre observar a regra vigente de distribuição.

Nesse sentido, por força do disposto no art. 52 da Lei Complementar n.º 113/05 e no art. 1211 do Código de Processo Civil, diante da expressa previsão de competência conforme a natureza da matéria contida no art. 51-A do Regimento Interno deste Tribunal, que atribui a Relatoria dos processos de atos sujeitos a registro da esfera municipal aos Auditores, devolva-se o processo à Diretoria de Protocolo para nova distribuição, com observância da regra citada.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276405/12

ENTIDADE: AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP, CELSO CARNEIRO ZECECKI, OSMAR RICKLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1438/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 700452/12 (peças n.º 18 e 19);

II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239634/11

ENTIDADE: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ RODRIGO LARSON CARSTENS, MARCOS TEODORO SCHEREMETA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1441/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1468/12 – DAT (peça n.º 23), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.º 424105/11 e n.º 277840/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins. Após, retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 186333/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

INTERESSADO: JOEL ELIAS FADEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1236/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2926/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 37) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161233/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE

INTERESSADO: JOSÉ UILSON DA CUNHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1237/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2924/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 40) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de outubro de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281851/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: CELSO WENSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1238/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2921/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 34) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.



II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 708585/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1239/12

I. Nos termos do art. 475 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação ao interessado, facultando-lhe a apresentação das contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte;
II. Encaminhe-se o feito à *Diretoria de Protocolo* para que, com fulcro no art. 355 do Regimento, promova a expedição do ofício;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para manifestação e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de novo parecer.
Curitiba, 22 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 364823/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, HILDEGARDT VICTORIA REINHOFFER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1240/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 1495/12 - DAT (Peça n.º 38), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 409835/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 22 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150339/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1241/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do n.º 2923/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 32) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 22 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200891/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
INTERESSADO: AMILTON SOARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1243/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 691410/12 (Peça n.º 51) e 711896/12 (Peças n.ºs 54 a 57);
II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 22 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 165878/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: RUI MANOEL LOPES LOURO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1244/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 2362/12 - DCM (Peça n.º 24) informando a não manifestação do interessado ao Ofício de Contraditório 1738/12 – DCM (Peça n.º 23), autorizo a intimação do Sr. RUI MANOEL LOPES LOURO, por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais – DCM* para os devidos fins.
Curitiba, 23 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180939/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND
INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1245/12

I. Acolho o sugerido pelo Despacho n.º 2342/12 – DCM (Peça n.º 40), autorizando a juntada, neste expediente, de cópia do Despacho n.º 606/12, proferido no processo n.º 245620/12;
II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.
III. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.
Curitiba, 23 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 568750/07
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1246/12

I. Tendo em vista os Pareceres n.ºs 13415/12 e 14653/12 da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a esta Corte, (Peças n.ºs 20 e 22), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar n.º 113/2005, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável à época, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;
II. Antes, porém, na forma preconizada no § 1º do mesmo dispositivo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para alteração da autuação no sentido de incluir como interessado no processo o nome do Sr. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Governador do Estado à época, responsável pela autorização do Teste Seletivo;
III – Determino o desentranhamento do Despacho n.º 1211/12 – GCDA (Peça n.º 23), por equívoco na indicação do interessado.
IV - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.
Curitiba, 23 de outubro de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 510432/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI, JORGE GOMES DE OLIVEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1432/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Jorge Gomes de Oliveira, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14487/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15308/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 106/2012, de 06/07/2012, publicado no periódico Umuarama Ilustrada nº 9523, de 10/07/2012.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.
GAJTL, em 3 de outubro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 528750/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: ODAIR CARLOS DE QUADROS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1454/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Odair Carlos de Quadros, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 14585/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 15578/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1.097/11, de 20/07/2011, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1.573, de 12/08/2011.
Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.
GAJTL, em 8 de outubro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 277240/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ELIZABET LAURA JUNG GUIDIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2263/12

Embargos de declaração. Ausência de omissão ou contradição no despacho de sobrestamento, até decisão na Revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, que terá reflexo na forma de incorporação das gratificações transitórias nas esferas dos demais jurisdicionados, por envolver matéria constitucional. Improcedência.

1. Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo Município de Curitiba visando esclarecimentos acerca das razões que ensejaram o sobrestamento dos autos de aposentadoria em exame e qual a sua pertinência com relação ao requerimento externo formulado pelo Paranaprevidência para revisão do Acórdão 1638/08 – Pleno, alegando, portanto, ocorrência de omissão e obscuridade no Despacho nº 2143/12 deste Gabinete. É o sucinto relatório.

2. Ao contrário do que ventilado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, constou do despacho recorrido a motivação do sobrestamento, tendo mencionado, expressamente, que o Requerimento Externo nº 516791/12 *“tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05”*.

Acrescente-se que, constou do ato aposentatório ora em exame, na composição dos proventos da servidora, a incorporação de verbas de natureza transitória (Gratificação Especial disposta na Lei 12.207/07), conforme demonstrativo de cálculo à peça 11, justamente, cujo disciplinamento está sendo revisado por esta Câmara, no processo referido.

A propósito, aliás, vale acrescentar que o mesmo despacho atacado acolheu proposta da própria Diretoria Jurídica, que, no Parecer nº 15344/12 indica a incorporação de verbas transitórias e complementa com a informação de que a forma de incorporação das verbas transitórias (cálculo) está sendo discutida no protocolo nº 516791/12 que visa reformar o Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno. Por outro lado, não assiste razão à recorrente ao afirmar que o Acórdão 1638/08 *“pronunciou-se sobre lei estadual e envolveu uma determinada categoria profissional dos servidores do Estado do Paraná”* e, além disso, *“não poderá atingir ato jurídico perfeito e acabado e que resultou publicado em Diário Oficial do Município sob a égide da Lei Municipal nº 10.817/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1220/2007, que também não foram objeto de pedido de exame”*.

O referido requerimento não se restringe à análise da legislação previdenciária estadual, mas sim ao que dispõe a Constituição da República, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, em face do princípio contributivo previsto no §3º do art. 40 da Constituição Federal e da limitação de valor prevista no §2º do mesmo artigo, razão pela qual eventual mudança de entendimento sobre sua interpretação causará inequivocamente reflexo tanto na esfera estadual quanto nas esferas municipais.

Por esse motivo, inclusive, o Parecer da Diretoria Jurídica, nº 13928/12, item 3.4 da parte dispositiva, emitido nos autos nº 45357/08, propõe a *“aplicabilidade, no que couber, das orientações contidas no presente processado aos demais jurisdicionados”*.

Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, mantendo na sua integralidade a decisão consubstanciada no Despacho nº 2143/12.

Publique-se, mediante certificação nos autos.

Tribunal de Contas, 25 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 33088/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOCELAINE MORAES DE SOUZA, SUELI EMILIA BOHNN

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2264/12

Embargos de declaração. Ausência de omissão ou contradição no despacho de sobrestamento, até decisão na Revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, que terá reflexo na forma de incorporação das gratificações transitórias nas esferas dos demais jurisdicionados, por envolver matéria constitucional. Improcedência.

1. Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo Município de Curitiba visando esclarecimentos acerca das razões que ensejaram o sobrestamento dos autos de aposentadoria em exame e qual a sua pertinência com relação ao requerimento externo formulado pelo Paranaprevidência para revisão do Acórdão 1638/08 – Pleno, alegando, portanto, ocorrência de omissão e obscuridade no Despacho nº 2141/12 deste Gabinete. É o sucinto relatório.

2. Ao contrário do que ventilado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, constou do despacho recorrido a motivação do sobrestamento, tendo mencionado, expressamente, que o Requerimento Externo nº 516791/12 *“tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na*

parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05”.

Acrescente-se que, constou do ato aposentatório ora em exame, na composição dos proventos da servidora, a incorporação de verbas de natureza transitória (Gratificação Especial disposta na Lei 12.207/07), conforme demonstrativo de cálculo à peça 02, (fls. 44, 45 e 48), justamente, cujo disciplinamento está sendo revisado por esta Câmara, no processo referido.

A propósito, aliás, vale acrescentar que o mesmo despacho atacado acolheu proposta da própria Diretoria Jurídica, que, no Parecer nº 15423/12 indica a incorporação de verbas transitórias e complementa com a informação de que a forma de incorporação das verbas transitórias (cálculo) está sendo discutida no protocolo nº 516791/12 que visa reformar o Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno. Por outro lado, não assiste razão à recorrente ao afirmar que o Acórdão 1638/08 *“pronunciou-se sobre lei estadual e envolveu uma determinada categoria profissional dos servidores do Estado do Paraná”* e, além disso, *“não poderá atingir ato jurídico perfeito e acabado e que resultou publicado em Diário Oficial do Município sob a égide da Lei Municipal nº 10.817/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1220/2007, que também não foram objeto de pedido de exame”*.

O referido requerimento não se restringe à análise da legislação previdenciária estadual, mas sim ao que dispõe a Constituição da República, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, em face do princípio contributivo previsto no §3º do art. 40 da Constituição Federal e da limitação de valor prevista no §2º do mesmo artigo, razão pela qual eventual mudança de entendimento sobre sua interpretação causará inequivocamente reflexo tanto na esfera estadual quanto nas esferas municipais.

Por esse motivo, inclusive, o Parecer da Diretoria Jurídica, nº 13928/12, item 3.4 da parte dispositiva, emitido nos autos nº 45357/08, propõe a *“aplicabilidade, no que couber, das orientações contidas no presente processado aos demais jurisdicionados”*. Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, mantendo na sua integralidade a decisão consubstanciada no Despacho nº 2141/12.

Publique-se, mediante certificação nos autos.

Tribunal de Contas, 25 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 661023/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EUNICE SCHUAIERT SANTOS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2269/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16228/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 571466/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Elizabeth Maria Mariano Nehls

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2270/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 15634/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 45481/12

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VILMA MORCHE, NILVA TEREZINHA COELHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2271/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 16126/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 562201/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS MURILLO CESCATO BRAGA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2272/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Tribunal de Justiça, para atendimento ao contido no Parecer n.º 8464/12, elaborado por essa mesma Diretoria, reiterada pelo Parecer Ministerial n.º 16798/12, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 209430/12

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2281/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o julgamento do conflito de competência do Processo nº 579885/11 TC.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 742069/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SIRLENE MILANI GEHRKE, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2282/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16192/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Saliente-se que não obstante a questão esteja sendo discutida pela ParanaPrevidência, cumpre dizer que a decisão aos servidores estaduais também se aplicará aos servidores municipais que estejam na mesma situação, já que envolve interpretação de dispositivos constitucionais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 737715/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, IVONE BOLKENHAGEN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2283/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 16090/12, elaborado por

essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 228308/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2284/12

I – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, com referência ao exercício de 2004:

a) informe se houve despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores transferidos e o objeto das transferências; e

b) indique se tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Tomada de Contas envolvendo o Município de Doutor Ulysses, originário dessa Diretoria.

II – Após, à Diretoria de Análise de Transferências para que informe se, no âmbito de sua atuação, tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Tomada de Contas envolvendo o Município de Doutor Ulysses, na gestão de 2004.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 708089/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, JOAQUIM MARÇAL NETO, MARIA DELARCI NUNES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2286/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 16351/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 724289/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2287/12

I - Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda à intimação do consulente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o dispositivo legal ou regulamentar a que se refere o inciso III do art. 311 do Regimento Interno, e apresente o parecer jurídico a que se refere o inciso IV do mesmo artigo, sob pena de não conhecimento da consulta.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 581283/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, LOURDES TEREZINHA PATZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2288/12

I – A exemplo de outros processos de aposentadoria de servidores estaduais ocupantes do cargo de Agente Profissional, verifica-se que, em virtude do valor do salário-base indicado no documento da peça nº 7, pode ter havido, no presente caso, aplicação da regra do Decreto nº 7774, de 16.07.2010, que previu forma de progressão que está sendo objeto de questionamento neste Tribunal.

II – Nessas condições, remetam-se os autos, preliminarmente, à Diretoria Jurídica, a fim de que se manifeste a respeito, ficando desde já autorizada a diligência ao órgão previdenciário, para que, se necessário, informe a respeito.

III – Após essa manifestação, voltem os autos para deliberação, inclusive, quanto à matéria suscitada pelo Ministério Público, referente ao valor da contribuição previdenciária recolhida.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 674320/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA, MOISES MIGUEL BENASSI, DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2291/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16222/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Saliente-se que não obstante a questão esteja sendo discutida pela Parana Previdência, cumpre dizer que a decisão aos servidores estaduais também se aplicará aos servidores municipais que estejam na mesma situação, já que envolve interpretação de dispositivos constitucionais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 733485/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ZILAH MARIA GRACIA ARAUJO CARON

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2292/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16131/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Saliente-se que não obstante a questão esteja sendo discutida pela Parana Previdência, cumpre dizer que a decisão aos servidores estaduais também se aplicará aos servidores municipais que estejam na mesma situação, já que envolve interpretação de dispositivos constitucionais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 334150/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LOURDES CAMPOS DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2293/12

I - Tendo-se em conta que se trata de processo de pensão decorrente de morte de servidor inativo, cuja aposentadoria foi julgada legal pelo Acórdão nº 5306/96, de 19.11.1996 (f. 65 da peça nº 4), retornem os autos à Diretoria Jurídica, para que se manifeste acerca da possibilidade de alteração dos proventos da pensionista, à vista da regra expressa do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, e a consequente necessidade de sobrestamento dos autos.

II - Caso superada a matéria, solicita-se à mesma Diretoria que aponte qual a verba transitória incorporada aos proventos que justificaria o mesmo sobrestamento.

III - Após, voltem conclusos.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 320970/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, SUELI DO ROCIO GODOI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2294/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16239/12 da Diretoria Jurídica, como integra os

proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Saliente-se que não obstante a questão esteja sendo discutida pela Parana Previdência, cumpre dizer que a decisão aos servidores estaduais também se aplicará aos servidores municipais que estejam na mesma situação, já que envolve interpretação de dispositivos constitucionais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 737367/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, NEUSA MARIA PASCHOAL TEIXEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2296/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer nº 16122/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 737650/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MARIA DO ROCIO FLAUSINO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2297/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16110/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Saliente-se que não obstante a questão esteja sendo discutida pela Parana Previdência, cumpre dizer que a decisão aos servidores estaduais também se aplicará aos servidores municipais que estejam na mesma situação, já que envolve interpretação de dispositivos constitucionais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 423726/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA GUSMOES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2298/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de aposentadoria de nº 424482/11, relativo à mesma servidora, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, com posterior emissão de parecer desta mesma Diretoria, e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 312122/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SANDRA MARA FERREIRA DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2299/12

1. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que indique o processo de registro da admissão da servidora, conforme indicado no Parecer n.º 9964/12, elaborado pela Diretoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 579807/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: isane marli bringmann moreira
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2300/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Toledo, para atendimento ao contido no Parecer n.º 16290/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 706825/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, REINALDO GIMENEZ MILAN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2301/12

I – Tendo em conta que o presente Recurso foi interposto pelo Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, inclua na autuação o nome do Prefeito responsável pelas contas em exame, Senhor Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, e, após, para que promova a intimação do Município de Tamboara e o responsável pelas contas o Senhor Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, para que, querendo, apresentem contrarrazões, nos moldes dos artigos 475 e 485, ambos do Regimento Interno.
II - Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução, com posterior vistas ao Ministério Público de Contas.
III - Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 457515/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: VALDIRENE MARCAL
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 2304/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de aposentadoria n.º 675635/10, relativo à aposentadoria original da servidora, que se encontra pendente de julgamento.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 9904/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ZULEIDE DE BROBIO SCHULTZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2306/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 16066/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 713465/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ANTENOR CARLOS SOARES BEM, CARMEN REGINA FELIX PERAZOLO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2307/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Rolândia, para atendimento ao contido no Parecer n.º 16438/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 680713/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: SOLANGE GUREK LUDWIG
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2308/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer Ministerial n.º 16444/12, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 60298/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANTONIO FERREIRA MOLETTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2309/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 16449/12, elaborado pelo Ministério Público de Contas, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.
2. Após, manifeste-se aquela Diretoria sobre a possibilidade de sobrestamento dos presentes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de outubro de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Deleção promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 366148/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA DE MARIALVA
INTERESSADO: LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA DE MARIALVA
EDITAL Nº 121/12 – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Em cumprimento ao Despacho nº 775/12 (peça nº 7), do Relator do processo,



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO o LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA DE MARIALVA, CNPJ nº 77.351.344/0001-70, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.
DAT, em 29 de outubro de 2012.
ELIAS GANDOUR THOMÉ
Diretor – matrícula nº 50.467-0

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 512105/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 89/12

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 37/2012

Objeto: A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preço para o fornecimento de 17 (dezesete) poltronas giratórias com braços e espaldar alto (LOTE I) e; 48 (quarenta e oito) poltronas giratórias com braços e espaldar médio para as dependências do Núcleo de Imagens e 06 (seis) poltronas giratórias sem braços e espaldar médio para a 4ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (LOTE II), de acordo com os termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, deste Edital

DATA DE ABERTURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA. Sª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO - CTBA, PR.

DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 19 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:30 HORAS,

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE www.tce.pr.gov.br, EM "SALC - LICITAÇÕES E CONTRATOS". OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

CURITIBA, 29/10/2012. IVANO RANGEL DE OLIVEIRA - MATRICULA TC 51.280-0 - PRESIDENTE DA CPL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 649283/12

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 90/12

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO "MOVIMENTO PARANÁ SEM CORRUPÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE/PR.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO, PROMOVER E APOIAR O COMBATE À CORRUPÇÃO E DISSEMINAR UMA CULTURA BASEADA NA DIGNIDADE, NA HONESTIDADE, EM PRINCÍPIOS ÉTICOS, NA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E NO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA.

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO. CURITIBA, 29/10/2012. - Ivano Rangel de Oliveira - Matrícula 51.280-0 - Presidente da CPL/TC-PR.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 726873/12

INTERESSADO: ARIADNE MATTE DOS SANTOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5380/12

Trata-se de pedido de certidão requerido por Ariadne Matte dos Santos, solicitando certidão na qual conste todos os processos em andamento em nome de MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 727039/12

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5386/12

Trata-se de pedido de certidão negativa de contas julgadas irregulares, decorrente do disposto no art. 5º, § 1º, II, da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão coletiva ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo. Publique-se.

Gabinete, 25 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 720178/12

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: MARTA BABIRETZKI SECORUN

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 5397/12

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente, por ter sido erroneamente instaurado, peça 13, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder o encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 26 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 320184/12

ENTIDADE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANÁ - SEBRAE/PR

INTERESSADO: ALLAN MARCELO DE CAMPOS COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5408/12

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dá-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 26 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 685824/12

INTERESSADO: CLAUDIA DAS NEVES GONÇALVES MARQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5409/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLAUDIA DAS NEVES GONÇALVES



MARQUES.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções para informar, após à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.

Publique-se.

Gabinete, 29 de outubro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral

Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo

